

DESPACHO N.º 037/GAP/2013

Assunto: Subdelegação de competências – Diretor DAF

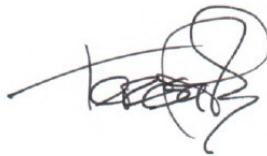
Nos termos e ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na sua redação atual e dos artigos 35.º do Código de Procedimento Administrativo e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 033/GAP/2013, de 04 de julho de 2013 subdelego **no Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Dr. José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves:**

1. No âmbito da **gestão e direção dos recursos humanos** da Divisão de Gestão de Recursos Humanos por mim tutelada, integrada no Departamento de Administração e Finanças, as seguintes competências:
 - a. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse pelo serviço;
 - b. Justificar ou injustificar faltas;
 - c. Decidir nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - d. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
 - e. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos do respetivo Departamento delego no Diretor de Departamento, as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.
2. Nos mesmos termos e ainda nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado no Diretor de Departamento de Administração e Finanças, a **prática de atos de administração ordinária** da Divisão de Gestão de Recursos Humanos por mim tutelada e integrada no Departamento, nomeadamente:

- a. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
 - b. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - c. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
 - d. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes e acidentes em serviço.
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
 4. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
 5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 04 de julho de 2013

A Vereadora,
(No uso da competência delegada através
do despacho n.º 033/GAP/2013, de 04.07)



Teresa Alves